

## Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) – Relatório síntese

### SÍNTESE DE RESULTADOS

As 23 auditorias realizadas em 2013, no âmbito da LCPA, junto de entidades do Sector Público Administrativo permitem destacar a insuficiente adaptação dos sistemas de informação utilizados, em particular no âmbito da Gestão de Recursos Financeiros e Orçamentais em modo Partilhado (GeRfiP), às regras da LCPA, a persistência de diversas situações de deficiente cálculo de fundos disponíveis e a frequente ocorrência de situações de incumprimento das regras da LCPA.

#### 1. Principais conclusões

A maioria dos sistemas de informação utilizados pelas entidades do sector público administrativo não assegura o cumprimento dos requisitos impostos na LCPA, verificando-se que apenas em 4 das 23 entidades o sistema utilizado está em conformidade com esses requisitos. O GeRfiP, sistema gerido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P (ESPAP), apesar de ter sido desenvolvido com o objetivo de normalizar processos no âmbito da Administração Pública, num contexto integrado, não permite o cálculo dos fundos disponíveis e não impede a assunção de novos compromissos na ausência dos referidos fundos. Nas 23 entidades auditadas, os pagamentos em atraso decresceram de 50M€ para 5 M€ no período 2012/2013, tendo contudo ocorrido diversas situações de aumento mensal dos pagamentos em atraso em 15 entidades. Verificou-se, frequentemente, o deficiente registo de compromissos com despesas salariais (em 17 entidades) e das previsões de receita própria (em 10 entidades), assim como, situações de assunção de compromissos sem adequada cobertura de fundos disponíveis (em 13 entidades) e de não reporte por parte de entidades com pagamentos em atraso (em 11 entidades).

#### 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

À Direção-Geral do Orçamento que aprofunde a monitorização desta Lei, procedendo:

- i) à validação da coerência dos dados comunicados mensalmente e correspondente confronto com os dados registados no Sistema de Informação de Gestão Orçamental/GeRfiP, comunicando divergências ao gestor dos programas orçamentais e à IGF;
- ii) à análise dos pagamentos em atraso em meses sucessivos, por forma a avaliar o cumprimento do artigo 7.º da LCPA, com publicitação dos incumpridores no seu site. À ESPAP: a disseminação do projeto GeRfiP na administração central do Estado incluindo Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas, a exportação automática dos dados residentes no GeRfiP para efeitos de controlo dos Pagamentos em Atraso, compromissos assumidos e Fundos Disponíveis e, o desenvolvimento de funcionalidades tendentes a adaptar o GeRfiP às exigências da LCPA. Face a indícios da prática de infrações financeiras foi proposta a respetiva comunicação ao Tribunal de Contas.

**(Relatório n.º 216/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-02-26).**